

A ÉPOCA ESPECIAL DOS MESTRADOS INTEGRADOS

Considerando que a Época Especial de exames foi criada para não prolongar a permanência de estudantes na Escola, sempre que estes estivessem próximos da obtenção do seu grau, sendo, portanto, principalmente dirigida a Estudantes Finalistas;

Propõe-se:

I – REALIZAÇÃO DA ÉPOCA ESPECIAL

A Época Especial terá lugar em período a determinar no Calendário Escolar anual.

II - ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL

II.1 OS CASOS DE LEI COM 3 UNIDADES CURRICULARES

1. *Estudantes Finalistas.*

São Finalistas, para efeitos de acesso à Época Especial, os estudantes que, no início de cada ano lectivo, se encontrem no 3.º ano curricular (finalistas da componente de 1.º ciclo) ou no 5.º ano curricular (finalistas do mestrado integrado), a quem faltem, depois da Época de Avaliação do 2.º semestre de cada ano lectivo, no máximo:

- a) 3 unidades curriculares para a obtenção dos créditos necessários à finalização do seu curso (finalista do 1.º ciclo), a que estiveram inscritos durante o ano lectivo ou;
- b) 3 unidades curriculares, **a que estiveram inscritos durante o ano lectivo**, e Dissertação – à qual não precisam de estar inscritos no ano em causa – para a obtenção dos créditos necessários à finalização do seu curso.

entendendo-se como "curso", conforme os casos, a componente de 1º ciclo, ou o mestrado integrado completo.

2. *Atletas de Alta-Competição.*

3. *Militares.*

4. *Dirigentes Associativos Juvenis.*

5. *Bombeiros voluntários e profissionais.*

II.2 CASOS EXCEPCIONAIS COM 2 UNIDADES CURRICULARES

1. *Trabalhadores-estudantes.*

A condição de Trabalhador-Estudante terá que ser comprovada anualmente de acordo com as regras vigentes na faculdade.

2. *Estudantes membros de Equipas Desportivas da AEFCT e das Tunas*

Só poderão vir a ter acesso à Época Especial os estudantes membros destes grupos que tenham realizado pelo menos 30 ECTS, ou 50% dos ECTS a que se tenham inscrito, no ano lectivo a que corresponde a Época Especial.

Cabe à Direcção da AE apresentar, **anualmente e até 20 de Julho**, ao Subdirector para o Conselho Pedagógico uma proposta, devidamente fundamentada e da sua responsabilidade, relativa ao acesso à Época Especial de estudantes não-finalistas da FCT-UNL que tenham tido um papel activo num grupo desportivo ou Tuna.

Cabe ao treinador de cada equipa apresentar um relatório onde conste a assiduidade dos atletas aos treinos e as participações em competições, sendo que a essa informação são acrescentados os resultados obtidos pela equipa durante a época. O relatório é apreciado pela Direcção da AE e é atribuído um número de Épocas Especiais, por equipa.

O Subdirector para o Conselho Pedagógico e o Presidente da AE analisarão a proposta global e decidirão sobre os estudantes realmente contemplados com o acesso à Época Especial.

II.3 CASOS EXCEPCIONAIS COM 1 DISCIPLINA

1. Estudantes membros das Comissões Pedagógicas

Só poderão vir a ter acesso à Época Especial os estudantes membros das Comissões Pedagógicas que tenham realizado pelo menos 30 ECTS, ou 50% dos ECTS a que se tenham inscrito, no ano lectivo a que corresponde a Época Especial.

Cabe aos Coordenadores de Curso enviar ao Subdirector para o Conselho Pedagógico, **até 20 de Julho**, a lista dos estudantes, membros da Comissão Pedagógica a que presidem que, na sua opinião, realizaram quantidade de trabalho naquela comissão que justifique o acesso à Época Especial.

2. Estudantes membros de Grupos Culturais da AEFCT

Só poderão vir a ter acesso à Época Especial os estudantes membros destes grupos que tenham realizado pelo menos 30 ECTS, ou 50% dos ECTS a que se tenham inscrito, no ano lectivo a que corresponde a Época Especial.

Cabe à Direcção da AE apresentar, **anualmente e até 20 de Julho**, ao Subdirector para o Conselho Pedagógico uma proposta, devidamente fundamentada e da sua responsabilidade, relativa ao acesso à Época Especial de estudantes não-finalistas da FCT-UNL que tenham tido um papel activo num grupo cultural.

A direcção do núcleo terá de apresentar anual e atempadamente um relatório de actividades do núcleo. O relatório é apreciado pela Direcção da AE e é atribuído um número de Épocas Especiais.

O Subdirector para o Conselho Pedagógico e o Presidente da AE analisarão a proposta global e decidirão sobre os estudantes realmente contemplados com o acesso à Época Especial.

III- RESTRIÇÃO À ÉPOCA ESPECIAL

Todos os estudantes incluídos nos **Casos Excepcionais** que, inscrevendo-se em Época Especial, faltem ou tenham nota inferior a 4 valores, serão inibidos, **no ano lectivo seguinte**, de beneficiarem de acesso à Época Especial.

Se pretenderem faltar sem penalização terão que anular a inscrição – *on line* – ao exame de Época Especial até **3** dias antes do início da Época Especial global (e **não** 3 dias antes do exame de cada unidade curricular, especificamente)

IV – PROCEDIMENTOS E PRAZOS

1. Só podem ser realizadas em Época Especial unidades curriculares em que o aluno tenha estado inscrito no ano lectivo a que aquela Época se refere.
2. Para todos os casos, só são admitidos à Época Especial os estudantes que estejam em condições de serem normalmente avaliados às respectivas unidades curriculares.
3. Não há exames de Época Especial a unidades curriculares “avançadas” ou “extra-curriculares”.
4. Não é permitida a realização de Melhorias em Época Especial.
5. A inscrição na Época Especial será feita ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE pela Internet até data a definir anualmente. Até esta data, aquelas inscrições podem ser alteradas.
6. Todos os estudantes ficam sujeitos aos prazos e regulamentos de exames em Época Especial.
7. O número de unidades curriculares para Época Especial não é cumulativo, ou seja: se a um estudante se aplicarem vários modos de acesso àquela época, não se somam as unidades curriculares, contando apenas o critério mais favorável.
8. Este Despacho entra em vigor no ano lectivo de 2010-2011.